



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2019-CPL PMSCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO, POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE–SUS. PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, NAS USF-UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Presidente Vargas, s/n, na cidade de São Caetano de Odivelas/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.082.788/0001-01, representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal, **RÚBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 658.282.752-91 e do RG nº 3458869 (SSP/PA), residente na Rua Rodrigues dos Santos, 180 – Bairro: Pepeua, nesta cidade de São Caetano de Odivelas/PA, Estado do Pará, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM 06 (SEIS) USF – UNIDADESAÚDE DA FAMÍLIA**, objetivando a prestação de serviços Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Médico Veterinários, Assistente Social, Educadores Físicos, Fisioterapeutas, Bioquímicos, Técnicos de Enfermagem e Nutricionista, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para contratação de serviços de **Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Médico Veterinários, Assistente Social, Educadores Físicos, Fisioterapeutas, Bioquímicos, Técnicos de Enfermagem, e Nutricionistas** para atendimento em **06 (seis) USF-Unidade de Saúde da Família do município de São Caetano de Odivelas**, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza.

O referido atendimento será prestado nas dependências das USF-Unidade de Saúde da Família do município de São Caetano de Odivelas, com profissionais especializados, do Sistema Único de Saúde – SUS, no município, dentro dos limites quantitativos distribuídos em horários e dias de realização de plantões, mediante a celebração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, necessários a perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Caetano de Odivelas, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital de Chamamento para Credenciamento e de acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 Dos Serviços de Saúde

1.2.1 De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e os art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 **terão prioridade na prestação dos serviços as entidades públicas de saúde seguidas pelas entidades filantrópicas e, complementares, as entidades privadas com fins lucrativos.**

1.2.2 Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõe a rede municipal do SUS. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Hospitalar e ambulatorial de saúde no município deverá atender às especificações e condições especiais que, neste caso, serão em 06 (seis) USF – UNIDADE Saúde da Família do município de São Caetano de Odivelas.

2. Da Remuneração dos Serviços

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas pagará, mensalmente, ao prestador de serviço de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento. Assim, os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados, sendo obrigatório a empresa/organização esteja apta a executar o serviço, devendo a mesma apresentar a relação de profissionais médicos para compor escalas no prazo de 48 horas.

2.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela **Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.**

3. Da Dotação Orçamentária

3.1 Dotação Orçamentária:

conta da seguinte Dotação Orçamentária.

LOTAÇÃO	DOTAÇÃO
Hospital, CREFIM, CENTRO DE ESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGENS e CITOLOGICO	10.302.0006.2.080 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
UBS-URBANA e UBS-RURAL	0.301.0006.2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS PAB/FIXO
Postos de Saúde-PSF	10.301.0006.2.074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA/PSF
Gerência de Vigilância em Saúde-GVS	10.301.0006.2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - VISA
Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	10.301.0006.2.126 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/CAPS
Saúde Bucal	10.301.0006.2.078 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	10.301.0006.2.126 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF	10.301.006.2.125 - MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO DA FAMILIA/ NASF

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Fundo/Secretaria Municipal de Saúde, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2019 e 2020 do município de São Caetano de Odivelas.

3.3 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, o componente dos recursos próprios do município será objeto de discussão de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira do Fundo Municipal de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitações e Contratos Administrativos.

3.4 A revisão da Tabela Diferenciada independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

4. Do Prazo

4.4 Para Execução dos Serviços

4.4.1 A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS no município de São Caetano de Odivelas será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e o contrato poderá durar até 20 (vinte) meses, contudo o prazo poderá ser menor conforme estabelecido no contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse da administração pública.

4.5 Para assinatura do Contrato

4.5.1 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias a partir da convocação por parte da administração.

5. Das Condições de participação

5.4 Poderão Participar do Presente processo de Credenciamento.

As pessoas jurídicas filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômica e financeira, regularidade jurídico-fiscal, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

5.5 São impedidas de participar do Presente Processo

5.5.1 Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

5.5.2 Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

6. Da Apresentação da Documentação e Proposta Financeira

6.1 Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado neste edital, em envelopes hermeticamente lacrados a documentação de habilitação fiscal jurídica, econômico-financeira e a documentação contendo a Proposta Financeira e de oferta dos serviços, em duas partes, precedida de recibo de entrega por representante da comissão designada.

6.2 Cada envelope separado deverá ser identificado com a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO FISCAL, JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Secretaria Municipal de Saúde
Chamada Pública nº 0002-2019
OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência no Âmbito da Saúde-SUS nas
06 (seis) 06 ESF- USF- Unidade de Saúde da Família
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO DA EMPRESA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA FINANCEIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Secretaria Municipal de Saúde
Chamada Pública nº 0002-2019

OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência no Âmbito da Saúde-SUS nas
06 (seis) 06 ESF- USF- Unidade de Saúde da Família

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ

7. Da Documentação de Habilitação

7.1 Relativos à Habilitação Jurídica e Fiscal

7.1.1 A empresa deverá apresentar para habilitação no **ENVELOPE 1**, os seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documento ou ATA de eleição ou designação dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se houver;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- f) Certidão de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Alvará de Licença para Funcionamento;
- h) Alvará de Licença da Vigilância Sanitária;
- i) Certidão de regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- j) Certificado de Regularidade com a Seguridade Social (CND-INSS), através de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- l) Em caso de a empresa ser representada por procurador, o competente instrumento de procuração;
- m) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata ou Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1 A empresa deverá apresentar para habilitação técnica, no **ENVELOPE 1**, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do último exercício social, bem como Demonstrativo dos índices Oficiais de Rentabilidade, considerados forma e calendários legais, todos assinados pelo Contador da Instituição ou Empresa participante do certame;

a.1: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.2: A empresa ou entidade participante, quando do envio dos demonstrativos contábeis e financeiros exigidos, deverá apresentar Certificado de Regularidade do Contador para participação em procedimentos licitatórios, dentro da vigência e conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade;

a.3: O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e conter assinaturas dos sócios ou administradores, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autorização ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original em cópia, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, que serão autenticadas quando da possível contratação.

8. Da Avaliação da Documentação

8.1 Será nomeada Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que funcionará no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Presidente Vargas s/n, Centro, cep: 68.775-000 São Caetano de Odivelas-PA, os quais, serão assistidos por assessoria especializada.

8.2 Somente poderá ser procedida a avaliação da documentação de qualificação técnica e oferta de serviços se a documentação de habilitação jurídica estiver dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

8.3 A comissão Especial, previamente designada, analisará a documentação apresentada pelas empresas do **dia 22 a 26 de abril de 2019, das 08:00 às 12:00 horas**, devendo publicar no órgão de imprensa oficial, a relação das empresas habilitadas e classificadas.

8.4 A comissão examinadora avaliará os documentos apresentados pelos interessados para analisar se estão de acordo com este edital, cabendo à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, composta por 03 (três) membros profissionais da área de saúde, sendo pelo menos 02 (dois) da especialidade do objeto do presente instrumento convocatório, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

9. O Município de São Caetano de Odivelas não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários, na quantidade adequada à demanda estimada e de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1 O resultado final do presente processo contendo as empresas classificadas será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura e comunicado através de cartas direcionadas aos interessados.

10. Dos Recursos

10.1 Qualquer proponente poderá recorrer do resultado, nos termos do art.109 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

11. Das Consultas

a) Durante a fase de preparação das propostas, os interessados, que hajam adquirido o edital,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderão fazer consultas à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Os esclarecimentos prestados, serão encaminhados pela Comissão, e-mail ou por carta a todos os interessados que tenham adquirido o edital, sem identificar, porém, o autor da consulta.

c) As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias corridos antes da data final consignada para a entrega da documentação, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Especial serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega da documentação.

12. Das Penalidades

a) As penalidades administrativas serão aplicadas ao proponente vencedor, por inadimplência, má-fé, dolo, etc., estão previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) A entidade contratada seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, artigos 27 a 38.

13. Das Obrigações da Contratada

a) Das obrigações Da Contratada

13.1 Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.2 O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE.

13.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

13.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.5 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

13.6 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

13.7 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

13.8 Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

13.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

b) Das obrigações dos médicos plantonistas

13.10 Prestar serviços nas dependências **no Âmbito da Saúde-SUS nas 06 (seis) 06 ESF-Estratégia Saúde da Família** do município de São Caetano de Odivelas, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

13.11 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

13.12 A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

13.13 As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

13.14 No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

13.15 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

13.16 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

13.17 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

13.18 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

13.19 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

13.20 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

13.21 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

13.22 O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

13.23 Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

13.24 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.25 Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

13.26 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

13.27 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.28 Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

13.29 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

14. Das Disposições Gerais

a) Fica assegurado à Comissão Especial o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

b) A Secretária Municipal de São Caetano de Odivelas poderá, a qualquer tempo, e motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.

c) A Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de ver a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administração, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

d) Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas das Leis vigentes.

e) Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados, sendo obrigatório a empresa apta a executar o serviço apresentar a relação de profissionais médicos para compor escalas no prazo de 48 horas.

f) A credenciada comporá cadastro de credenciado em cada uma das modalidades indicadas no ato do credenciamento e será acionada para a realização dos serviços em conformidade com as escalas organizadas pela contratante no máximo 05 (cinco) dias úteis antes do início do mês a ser trabalhado ou pela necessidade do serviço no caso das transferências que exija acompanhamento médico.

g) A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

São peças integrantes do presente Edital os Anexos dos números I, II, III, IV e V.

ANEXO I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II: CARTA PROPOSTA;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO.

São Caetano de Odivelas(PA), em 02 de abril de 2019.

Secretária Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de São Caetano de Odivelas-PA

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado REQUER sua inscrição no serviço de plantões para contratação de serviços em saúde no atendimento a nível hospitalar com atenção as urgências e emergências e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza. De acordo com a avaliação médica, após a realização dos primeiros socorros, compete ao profissional médico manter o paciente em observação, optar pela internação, encaminhar o paciente para unidade de referência ou a liberação do paciente. O referido atendimento será prestado nas dependências de 06 (seis) ESF-Estratégia Saúde da Família do município de São Caetano de Odivelas, com profissionais especializados, devendo atender usuários da Rede de Saúde Municipal, do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de São Caetano de Odivelas, dentro dos limites quantitativos distribuídos em horários e dias de realização de plantões de que trata o Edital de Credenciamento nº 002/2019 CPL-PMSCO-CPL-PMSCO, junto ao Fundo Municipal de Saúde, como também declara conhecer e concorda com os valores e condições constantes desse Credenciamento.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/fax:

CRM do Responsável Clínico:

CPF:

Local e data _____

(Nome representante legal)

Carimbo e assinatura



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II
CARTA PROPOSTA**

CREENCIAMENTO Nº 002/2019 CPL-PMSCO – CPL-PMSCO

PREZADOS SENHORES:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, São Caetano de Odivelas-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Credenciamento nº ____/____-SMS/FMS, para possível contratação de serviços em saúde em regime de escala (médicos plantonista) no atendimento a nível hospitalar com atenção as urgências e emergências e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza. De acordo com a avaliação médica, após a realização dos primeiros socorros, compete ao profissional médico manter o paciente em observação, optar pela internação, encaminhar o paciente para unidade de referência ou a liberação do paciente. O referido atendimento será prestado 06 (seis) ESF-Estratégia Saúde da Família do município de São Caetano de Odivelas com profissionais especializados, devendo atender usuários da Rede de Saúde de São Caetano de Odivelas-Pará, do Sistema Único de Saúde–SUS, no município, dentro dos limites quantitativos distribuídos em horários e dias de realização de plantões, de forma complementar, estando também ciente de que o valor dos plantões somente poderá ser reajustado via novo Decreto ou outro que vier substituí-lo. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro conhecer e acatar suas disposições. Solicitamos credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas-Pará.

Atenciosamente,

Representante Legal



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(nome da empresa)...., CNPJ n.º, sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento nº 002/2019 CPL-PMSCO CPL-PMSCO, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), de de 20.....

.....
(nome e n.º da CI do declarante)



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Localidade), de de 20.....

.....

(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade de Saúde da Família do município de São Caetano de Odivelas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos plantões a convocação deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços tabelados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;

3.2 Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

3.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.4 Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;

3.5 Cumprir os horários estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;

3.6 Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;

3.7 Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive normatizações estaduais e municipais pertinentes;

3.8 Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;

3.9 Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;

3.10 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transportes e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;

3.11 Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

3.12 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

3.13 Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.2 O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE.

4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

4.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.6 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

4.7 Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado.

4.8 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.9 Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- 4.10 A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11 Os médicos plantonistas ficam responsáveis de acompanhar o usuário que necessite se deslocar em caso de transferência para outro município.
- 4.12 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 4.13 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 4.14 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 4.15 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- 4.16 Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.
- 4.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

- 5.1 Prestar serviços nas dependências da Unidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas através de sua Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 5.3 A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.
- 5.4 As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.5 No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- 5.6 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 5.7 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 5.8 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 5.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 5.10 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrí-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 5.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.12 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.13 Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os conceitos de acesso definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas.
- 5.14 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 5.15 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 5.16 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 5.17 O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 5.18 Utilizar os impressos como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo plantonista de plantão.
- 5.19 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- 5.20 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 5.21 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.
- 5.22 Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
- 5.23 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.24 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.25 Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- 5.26 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Providenciar o acionamento de Unidades de Referência, nos casos em que o médico recomendar;
- 6.2. Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Sexta, após execução do plantão;
- 6.3. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas;
- 6.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8666/93;

6.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.9 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

6.10 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.11 Solicitar a substituição imediata de qualquer profissional médico que não atenda as exigências do serviço;

6.12 Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

6.13 Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas.

6.14 Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

6.15 Fiscalizar, por meio de um fiscal de contrato para acompanhamento da boa e fiel execução do objeto contratado, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por plantão de XXXX horas;

7.2 O valor do contrato abrange a realização dos plantões a seguir descritos e nas respectivas quantidades: xxx

7.3 No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, transporte e todos os demais encargos incidentes;

7.4 Os preços serão irrealizáveis, salvo se houver alteração da legislação municipal que estabelece os respectivos valores de plantões;

7.5 O pagamento será realizado de acordo com os plantões efetivamente realizados, independente da previsão na escala de plantão;

7.6 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, recibo e certidões de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO;

7.7 O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante;

7.8 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

7.9 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, CNPJ: 07.918201/0001-11, Travessa Cônego Leitão 1943-Bairro Centro São Caetano de Odivelas-Pará, acompanhada de recibo e certidões de regularidade fiscal, conforme cláusula décima quinta do presente contrato;

7.10 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

7.11 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12 Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a CONTRATANTE além do preço proposto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, a CONTRATANTE, valer-se-á de recursos, conforme dotações orçamentárias/2018:

0716-Fundo Municipal de Saúde

00 000 000 2.072 – xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx no Município

012900-Transferência do SUS

33903900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados.

9.2 Estando também ciente de que o valor dos plantões somente poderá ser reajustado via novo Decreto ou outro que vier substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 O Fiscal do Contrato será XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SESMA-SÃO CAETANO DE ODIVELAS poderá proceder a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-SÃO CAETANO DE ODIVELAS ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

11.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da Sesma- São Caetano De Odivelas que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 11.1.

11.8 As penalidades serão publicados na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

11.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

13.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários

